



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 7/2021-0027

(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade de **em caráter emergencial, Aquisição de uma Placa Bloqueada para Rádio Distal, afim de atender à necessidade cirúrgica do Sr. ALAN DE FREITAS BESSA**, conforme documentação em anexo.

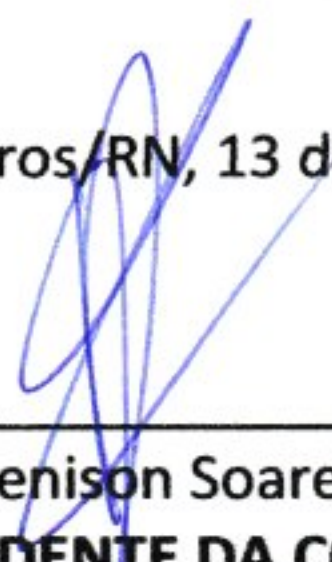
A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e a alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da empresa, **MEDFIX ORTOPÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.748.211/0002-50 no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Pau dos Ferros/RN, 13 de Abril de 2021.



David Jhenison Soares Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 019/2021